

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA PARA RECOLHIMENTO E DESCARTE DE ENTULHOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SESC EM GOIÁS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00048-PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pelo DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 946.169.301-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00048 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de caçamba estacionária para recolhimento e descarte de entulhos para atender as demandas do Sesc em Goiás, por um período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sesc Anápolis	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS, COM CAPACIDADE DE 05 M <sup>3</sup> .	SVÇ	48		
02	Sesc Caldas Novas	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS, COM CAPACIDADE DE 05 M <sup>3</sup>	SVÇ	180		
03	Sesc Campinas	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS, COM CAPACIDADE DE 06 M <sup>3</sup>	SVÇ	4		

04	Sesc Cidadania	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA METÁLICA PARA RETIRADA DE ENTULHOS MISTO DO SESC CIDADANIA E DESCARTE NO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM CAPACIDADE DE 6M <sup>3</sup> .	SVÇ	48		
05	Sesc Faiçalville	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS, COM CAPACIDADE DE 05,5M <sup>3</sup> .	SVÇ	120		
06	Sesc Itumbiara	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS, COM CAPACIDADE DE 06M <sup>3</sup> .	SVÇ	08		
07	Sesc Jataí	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS, COM CAPACIDADE DE 05M <sup>3</sup> .	SVÇ	04		
08	Sesc Pirenópolis	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS, COM CAPACIDADE DE 05 M <sup>3</sup>	SVÇ	48		
09	Sesc Universitário	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS, COM CAPACIDADE DE 06M <sup>3</sup>	SVÇ	12		

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação do serviço se dará de acordo com as necessidades do Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da prestação total dos serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é \_\_\_ (\_\_\_) \_\_\_\_, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00048 – PG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A(s) caçamba(s) deverá(ão) ser estacionada(s) nos locais pré-determinados pela fiscalização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da solicitação das unidades por meio do PAF (Pedido ao Fornecedor), os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades do Sesc/GO.

4.2. A prestação de serviço será realizada de forma parcelada, as solicitações serão feitas pelos responsáveis das respectivas unidades através do PAF.

4.3. As caçambas fornecidas deverão permanecer no local até atingirem sua capacidade máxima, onde serão retiradas e/ou substituídas conforme necessidade do solicitante, ou por um período máximo de 10 (dez) dias corridos, nos casos em que a capacidade máxima não for atingida.

- 4.4. Na hipótese de a caçamba atingir o seu limite e havendo mais entulhos a serem retirados naquele local, a contratada deverá efetuar a substituição da caçamba lotada por outra vazia na mesma ocasião da retirada da primeira.
- 4.5. A cada troca efetuada, independentemente do tempo que cada caçamba ficou na unidade do Sesc, gera somente um pagamento no valor contratado para cada caçamba.
- 4.6. A empresa contratada deverá fornecer caçambas estacionárias para coleta de entulhos, que deverão ser colocadas em locais de estacionamento permitido, de forma que não ofereça risco ao pedestre e não prejudique o trânsito, respeitando a legislação vigente.
- 4.7. As caçambas deverão estar devidamente pintadas e identificadas, contendo o nome e o número do telefone da empresa nas faces laterais externas, conforme legislação vigente inclusive com faixas reflexivas para melhor visualização noturna.
- 4.8. As caçambas deverão ser retiradas ou substituídas em até 12 (doze) horas da solicitação do fiscal do contrato. A destinação final dos resíduos/entulhos será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar os locais adequados e normas vigentes.
- 4.9. O serviço deverá compreender a colocação e retirada da caçamba, por meio de caminhão guindaste, mão de obra qualificada e descarte em local apropriado.
- 4.10. O veículo utilizado para a remoção das caçambas deverá obedecer à legislação pertinente, ser equipado com todo o ferramental necessário, e estar em perfeitas condições de uso.
- 4.11. Na operação de colocação e na de retirada da caçamba, deverá ser observada a legislação referente à limpeza urbana, ao meio ambiente e à segurança de veículo e pedestre, cuidando-se para que sejam utilizados: sinalização com 03 (três) cones refletivos e calços nas rodas traseiras dos veículos, no caso de logradouro com declividade.
- 4.12. Consideram-se incluídos nestes serviços a mão-de-obra, o equipamento necessário para a completa execução dos serviços propostos, mesmo que não explicitamente descritos neste instrumento, porém necessários para a entrega dos serviços perfeitamente prontos e acabados em todos os seus detalhes.
- 4.13. Em caso de desacordo com as especificações e execução dos serviços a contratada deverá solucionar o problema imediatamente, substituindo a caçamba, estando sujeito as penalidades.
- 4.14. Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 4.15. As quantidades descritas no item “3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS” do Termo de Referência (Anexo I) se referem a locação de 01 (uma) caçamba.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FATURAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. Os locais de prestação de serviço e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

**5.3.1. Item 01 - Sesc Anápolis**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza, s/n, Bairro Jundiá, Anápolis/GO.

**5.3.2. Item 02 - Sesc Caldas Novas**

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune

Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas/GO.

**5.3.3. Item 03 - Sesc Campinas**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0003-09 Inscrição Estadual: Imune

Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia/GO.

**5.3.4. Item 04 - Sesc Cidadania**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0009-02 Inscrição Estadual: Imune

Rua C-197, Esq. Av. C-198 e Rua C-224, nº 812, Qd. 498, Lts. 01/21, Jardim América, Goiânia/GO.

**5.3.5. Item 05 - Sesc Faiçalville**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0012-08 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1600, Setor Faiçalville, Goiânia/GO, CEP: 74350-010.

**5.3.6. Item 06 - Sesc Itumbiara**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0007-32 Inscrição Estadual: Imune

Rua Severino de Paula, S/N, Qd. 02, Lt. 17, Setor Bela Vista, Itumbiara/GO.

**5.3.7. Item 07 - Sesc Jataí**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0012-08 Inscrição Estadual: Imune

Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Bairro Vila Santa Maria, Jataí/GO.

**5.3.8. Item 08 - Sesc Pirenópolis**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

---

CNPJ: 03.671.444/0010-38 Inscrição Estadual: Imune  
Rua dos Pireneus, nº 45, Bairro Centro, Pirenópolis/GO.

### 5.3.9. Item 09 - Sesc Universitário

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC  
CNPJ: 03.671.444/0002-28 Inscrição Estadual: Imune  
Avenida Universitária, nº1740, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento à contratada referente a prestação de serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

7.3 Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza da prestação do serviço.

7.4 Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

7.5 Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução da prestação de serviço, durante o expediente normal de funcionamento da unidade.

7.6 Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.7 Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e demais normas da entidade.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento da prestação dos serviços, nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, de acordo com as especificações deste instrumento.

8.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste instrumento, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante.

8.3. Realizar o fornecimento e conscientização de uso contínuo e permanente de EPI (s) a todos os empregados envolvidos na execução do serviço.

8.4. Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do Sesc/GO.

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, na execução do serviço.

- 8.6. Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o Sesc Goiás durante a execução do serviço.
- 8.7. Transportar por sua conta e risco os entulhos, retirando-os das dependências do Sesc, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte.
- 8.8. Dar a destinação final e correta aos entulhos.
- 8.9. Substituir imediatamente sem custos adicionais para o Sesc/GO, a caçamba inadequada para o uso ou em desacordo com o padrão exigido neste instrumento.
- 8.10. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste Contrato, a Contratada será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas.
- 8.11. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.12. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc/GO, inerentes ao objeto do presente instrumento.
- 8.13. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com esta instituição, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 8.14. A contratada deverá respeitar as legislações ambientais Federal, Estadual e Municipal que regule sua atividade, produto ou serviço, especialmente as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- 8.15. Correrá por conta da empresa contratada toda a despesa referente ao serviço prestado, como combustível, motorista habilitado para prestação dos serviços, lubrificantes, transporte das caçambas estacionárias.
- 8.16. O transporte e a retirada das caçambas no local designado correrão por conta da contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 8.17. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

**14.2.1. SESC ANÁPOLIS****a) Fiscalização:**

FISCAL: Paulo Vitor de Lima  
Chefe de Setor de Serviços Gerais  
Matrícula 10561 CPF 941.501.091-68

SUPLENTE: Denis Edson Leite Sales  
Assistente Administrativo  
Matrícula 5931 CPF 030.231.981-60

**b) Responsável Técnico:**

Paulo Vitor de Lima  
Chefe de Setor de Serviços Gerais  
Matrícula 10561 CPF 941.501.091-68

**14.2.2. SESC CALDAS NOVAS****a) Fiscalização:**

FISCAL: Ismênia Juliana de Moraes  
Chefe do Setor de Infraestrutura, Operações e  
Serviços  
Matrícula: 7857 CPF: 715.717.011-68

SUPLENTE: Jaciara Costa Melo Borges  
Assistente Administrativo III  
Matrícula: 5508 CPF: 019.547.061-38

**b) Responsável Técnico:**

Ismênia Juliana de Moraes  
Chefe do Setor de Infraestrutura, Operações e Serviços  
Matrícula: 7857 CPF: 715.717.011-68

**14.2.3. SESC CAMPINAS****a) Fiscalização:**

FISCAL: Nubia Ester Camilo dos Santos Silva  
Função: Assistente Administrativa  
Matrícula 9787 CPF: 930.486.101-20

SUPLENTE: Ivan Quinta Mateus  
Função: Assessor Técnico  
Matrícula 7518 CPF: 075.612.957-58

**b) Responsável Técnico:**

Ivan Quinta Mateus  
Função: Assessor Técnico  
Matrícula 7518 CPF: 075.612.957-58



---

#### 14.2.4. SESC CIDADANIA

##### a) Fiscalização:

FISCAL: Daniela Divina Vieira Pontes  
Função: Chefe do Setor de Infraestrutura,  
Operações e Serviços  
Matrícula 7142 CPF: 801.586.501-82

SUPLENTE: Weily Aparecido Oliveira Cardoso  
Função: Encarregado de Limpeza  
Matrícula 3309 CPF: 891.829.101-97

##### b) Responsável Técnico:

Daniela Divina Vieira Pontes  
Função: Chefe do Setor de Infraestrutura, Operações e Serviços  
Matrícula 7142 CPF: 801.586.501-82

#### 14.2.5. SESC FAIÇALVILLE

##### a) Fiscalização:

FISCAL: Stanisleia Torres Carvalho Caixeta  
Assistente Técnico I  
Matrícula 10908 CPF: 655.906.27168

SUPLENTE: Ezequiel Frizon  
Assessor Técnico III  
Matrícula 7880 CPF: 004.489.053-29

##### b) Responsável Técnico:

Stanisleia Torres Carvalho Caixeta  
Assistente Técnico I  
Matrícula 10908 CPF: 655.906.27168

#### 14.2.6. SESC ITUMBIARA

##### a) Fiscalização:

FISCAL: Fernanda Soares de Barros  
Assistente Técnico I - Infraestrutura,  
Operações e Serviços  
Matrícula 8557 CPF: 824.363.551-34

SUPLENTE: Neilson Inácio Oliveira  
Artífice de Manutenção  
Matrícula 8510 CPF: 034.210.636-80

##### b) Responsável Técnico:

Fernanda Soares de Barros  
Assistente Técnico I - Infraestrutura, Operações e Serviços  
Matrícula 8557 CPF: 824.363.551-34

#### 14.2.7. SESC JATAÍ

##### a) Fiscalização:

FISCAL: Cristina Medeiros Carvalho  
Assistente Técnico I - Infraestrutura,  
Operações e Serviços  
Matrícula 8994 CPF: 713.596.641-49

SUPLENTE: Rayanne Alves Siqueira  
Assistente Administrativo III - Secretária da  
Gerência  
Matrícula 9612 CPF: 034.728.051-02

##### b) Responsável Técnico:

Cristina Medeiros Carvalho  
Assistente Técnico I - Infraestrutura, Operações e Serviços

Matrícula 8994 CPF: 713.596.641-49

#### 14.2.8. SESC PIRENÓPOLIS

##### a) Fiscalização:

FISCAL: Priscilla Freire Dias  
Assistente administrativo II  
Matrícula: 10931 CPF: 068.741.367-20

SUPLENTE: Hiara da Silva Modesto Oliveira  
Assistente Técnico III  
Matrícula: 5966 CPF: 859.926.901-15

##### b) Responsável Técnico:

Priscilla Freire Dias  
Assistente administrativo II  
Matrícula: 10931 CPF: 068.741.367-20

#### 14.2.9. SESC UNIVERSITÁRIO

##### a) Fiscalização:

FISCAL: José Edivaldo dos Santos  
Assistente Técnico III/ Responsável Serviços  
Gerais  
Matrícula: 9191 CPF: 266.328.371-15

SUPLENTE: Alexandre Ismael Neves  
Assistente Administrativo II  
Matrícula: 6517 CPF: 616.219.941-04

##### b) Responsável Técnico:

José Edivaldo dos Santos  
Assistente Técnico III/ Responsável Serviços Gerais  
Matrícula: 9191 CPF: 266.328.371-15

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal -

#### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: